



PREFEITURA DE  
**PALMEIRÓPOLIS**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

## SUMÁRIO

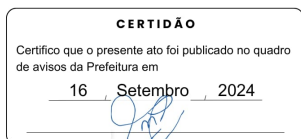
<b>DECRETO nº 0127/2024/GAB 16 de setembro de 2024 .....</b>	<b>2</b>
--	----------





## DECRETO nº 0127/2024/GAB 16 de setembro de 2024

**“Declara situação de emergência nas áreas do Município em decorrência de desastre climatológico do tipo incêndio florestal, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR”.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais - Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

### **CONSIDERANDO:**

I - O do Comando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que confirma a gravidade da situação;

II - O Decreto Nº 6.840, de 05 de Setembro de 2024, declara situação de emergência no âmbito do Estado do Tocantins em decorrência de desastre climatológico classificado como incêndio florestal.

III - Os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua Prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Exercício de 2023 a 2026, em conformidade com a Portaria SETAS Nº 146, de 06 de setembro de 2024.

IV- O disposto no art. 4º da Portaria MDR no 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios para a declaração de situação de emergência pelos entes federativos,;

V - O parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**;

VI - A segurança dos brigadistas antes, durante e após o combate ao incêndio florestal. Também garantindo agilidade, a precisão em cada atendimento e minimizando a área atingida pelas chamas bem como a duração de cada evento, o que interfere diretamente na qualidade do ar e na preservação ambiental.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em decorrência de desastre climatológico do tipo incêndio florestal, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, nos termos da Portaria no 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional, e as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta



ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS,**  
Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**BARTOLOMEU MOURA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Anexo, **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO 0127/2024, de 16/09/2024.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO 0127/2024, de 16/09/2024.**

**CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias do Decreto nº 0127/2024, de 16/09/2024, que versa sobre: Declara **situação de emergência** nas áreas do Município, **em decorrência de desastre climatológico do tipo incêndio florestal, conforme a Classificação e Codificação**



**Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR**, foram devidamente publicados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no site oficial de Palmeirópolis [www.palmeiropolis.to.gov.br](http://www.palmeiropolis.to.gov.br) Prefeitura Municipal.

Palmeirópolis - TO, 16 de setembro de 2024.

Dados complementares:

Telefone Coord. Defesa Civil: (63) 98419-6647  
(Plantão)

E-mail: [prefeiturapls@gmail.com](mailto:prefeiturapls@gmail.com)

Registra-se. Publique-se.

